OPINIÃO



MIGUEL MARQUES DE CARVALHO Sócio da Miranda & Associados

A nova ordem mundial: Um teste à relevância do direito da concorrência na Europa

V

ivemos tempos de aceleração da história. A ordem liberal nascida após a II guerra mundial está a dar lugar a um novo paradigma, pautado pelo recrudescimento dos nacionalismos e de poderes executivos musculados, que provavelmente resultarão num recuo das trocas comerciais.

O papel da Europa na ordem mundial emergente tem sido objeto de grande debate, num contexto de evidente perda de competitividade económica do bloco europeu. São muitas as incertezas, muitas as ameaças, o que gera a compreensível tentação de questionar certos adquiridos da União Europeia, como é caso do seu sólido sistema de proteção da concorrência.

O direito da concorrência assenta no princípio de que mercados concorrenciais geram eficiência económica e aumentam o bem-estar dos consumidores. É essa base de sustentação política e jurídica, ancorada em critérios técnicos robustos e testados, que lhe confere legitimidade.

Contudo, o debate político na Europa sobre desencontros entre o direito da concorrência e a promoção da competitividade europeia está na ordem do dia, sobretudo depois da publicação do Relatório Draghi. Quando temos uma recém-chegada comissária europeia como pelouro da Concorrência, Teresa Ribera, são várias as vozes que pretendem que o direito da concorrência passe a prosseguir finalidades que lhe são estranhas e, em particular, que deixe de ser um obstáculo à constituição de "campeões europeus".

Nesse sentido, veja-se a forte pressão exercida pelos governos da França e da Alemanha sobre a Comissão Europeia no processo de controlo de concentrações Siemens / Alstom em 2019, no setor da ferrovia. A Comissão não autorizou a concentração, Yves Herman/Reuters

The second secon

tendo sido acusada de prejudicar a competitividade europeia em nome de uma "sacrossanta" proteçao da concorrência. Curiosamente, as receitas da umidade de mobilidade da Siemens cresceram 28% desde 2019 e as da Alstom mais do que duplicaram, alavancadas na aquisição da Bombardier Transportation....

Adecisão da Comissão não teve o efeito negativo que muitos anteciparam.

Eevidente que a introdução de novos critérios de análise no direito da concorrência pode e deve ser equacionada, como propõe o Relatório Draghi.

O direito da concorrência assenta no princípio de que mercados concorrenciais geram eficiência económica e aumentam o bem-estar dos consumidores.

Não deve, porém, ser uma porta de entrada para considerações políticas conjunturais, não técnicas, esvaziando de conteúdo normativo este ramo do direito.

Deresto, a resposta para a falta de competitividade da economia europeia não pode passar pela promoção de mercados monopolistas ou oligopolistas,

que tipicamente geram ineficiências e lesam os consumidores. Na verdade, se há mudança na arquitetura económica europeia que pode favorecer a competitividade é o aprofundamento do mercado funico. Temos um mercado único incompleto e imperfeito, o que gera entraves à criação de empresas com escala e sujeitas a concorrência, já para não referir o excesso de regulação em determinados seto resmais dinâmicos da economia, que prejudica a inovação.

Pode discutir-se a oportunidade e critério de revisão das regras de concorrência, mas é fundamental que as autoridades de concorrência não cedam a pressões políticas e continuem apautar asua atuação por critérios técnico-jurídicos que valorizem a promoção da eficiência económica e a defesa dos consumidores. Se cederem nessa defesa intransigente das normas, abrirão a porta ao arbítrio e à lei do mais forte. O mesmo é dizer que perderão a sua legitimidade, desferindo um golpe profundo na relevância do direito da concorrência.